



PROJETO DE LEI N° 034/2025.

EMENTA: Autoriza o poder executivo municipal a repassar aos agentes comunitários de saúde – ACS e agentes de combate a endemias – ACE incentivo financeiro adicional e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar, na forma disciplinada por esta lei, pagamento aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, de rateio da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

§1º – O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, ocupantes dos respectivos cargos efetivos da carreira, que se encontrem, no ano de referência, em efetivo exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.



§3º - Não se enquadra como pleno exercício de suas funções o período em que os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias estejam afastados por motivo de falta, desvio de função, licença médica, readaptação ou outra forma de afastamento do exercício de suas funções originárias, exceto na hipótese de licença maternidade.

§ 4º - O pagamento do rateio de que trata o *caput*, no tocante ao valor devido a cada profissional, observará os seguintes critérios:

I – Correspondará, inicialmente, à divisão dos montantes recebidos para cada categoria, em partes iguais, a todos os profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias em efetivo exercício, que atendam os requisitos mínimos de recebimento previstos nesta lei;

II – Valor rateado em partes iguais será pago, a título de incentivo financeiro adicional, a cada profissional;

III – o montante total a que se refere o *caput*, assim como os valores individuais a serem pagos aos profissionais, mediante soma dos valores previstos nos incisos I e II deste §4º, são tidos como pré-determinados e devidos por força desta lei, para todos os efeitos legais, consoante observância dos respectivos critérios de apuração e pagamento.

IV – O Chefe do Poder Executivo Municipal divulgará, mediante decreto, o montante total a ser rateado e os valores individuais a serem pagos aos profissionais, consoante critérios definidos nesta lei, observados os registros financeiros de receita e despesa até então apurados.

§ 5º - O rateio de que trata o *caput* deverá ser calculado e implementado forma escalonada, progressiva, da seguinte forma:

I - no exercício de 2025, o valor a ser reteado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006;



II - no exercício de 2026 e seguintes, o valor a ser reteado entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias – ACE corresponderá ao montante equivalente a percentual fixado por decreto do Poder Executivo Municipal da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebida anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.

Art. 2º - Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde.

§1º – Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

§2º - O valor da parcela adicional prevista no *caput* possuirá natureza remuneratória, porém não será incorporável ao vencimento dos respectivos profissionais, ante a respectiva vinculação condicional aos repasses pelo Governo Federal, não sendo computada para fins de incidência de contribuição previdenciária ou de irredutibilidade remuneratória.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito

Amaraji/PE, 19 de novembro de 2025.

FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:8969622
0472

Assinado de forma digital por
FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.19 10:24:29 -03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji



MENSAGEM N° 034/2025

Amaraji, 19 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza, o Poder Executivo Municipal a efetuar, na forma disciplinada por esta lei, pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, de *"rateio da parcela adicional de incentivo às políticas afetas aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, recebido anualmente do Ministério da Saúde no último trimestre, prevista na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º, parte final, da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias".*

Vários municípios Brasileiros, incluindo os de nosso estado, já aprovaram lei municipal no mesmo tema, determinando o repasse desse incentivo adicional enviado exclusivamente pelo Ministério da Saúde a esses profissionais, que por muitas vezes põe sua saúde em risco em favor dos que mais carecem de acolhimento no que se referem à saúde e qualidade de vida, esses profissionais desempenham uma função importantíssima a toda população deste município, sol a sol, chuva a chuva, sempre em favor de uma qualidade de vida melhor para todos, principalmente aquelas pessoas em comunidades mais carentes.

Levando o (a) Médico, a (o) Enfermeira, e demais profissionais de saúde para a casa de usuários e usuárias do SUS, identificados na área que necessitam de apoio, o Agente Comunitário de Saúde é uma figura fundamental na saúde da família, pois possibilita que as necessidades da população cheguem à equipe de profissionais, que irá



intervir junto à comunidade. O agente também mantém o fluxo contrário para as UPAS e Hospitais desafogando os atendimentos nesses locais de saúde, trazendo grande economia para o município, trabalhando com a promoção prevenção de doenças, trabalha diretamente com o acompanhamento de gestantes, acamados, idosos, sequelados de AVC, hipertensos, diabéticos e toda população mais vulnerável em áreas de maior risco.

O Agente de Combate às Endemias trabalha fazendo a vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Evitando o surto e a proliferação de doenças.

Portanto, justificamos as razões pelas quais entendemos merecido este reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias.

Certos da compreensão dos membros que compõem esta Insigne Câmara, submetemos às vossas apreciações e aprovação o projeto de projeto de lei, solicitando seja ao mesmo conferido regime de urgência, na respectiva tramitação, consoante disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:8969622
0472

Assinado de forma digital por
FLAUCIO DE ARAUJO
GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.19 10:24:06 -03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji



Amaraji, 19 de novembro de 2025.

Ofício nº 214/2025

Ao
Poder Legislativo,
Câmara Municipal de Amaraji

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
Expediente Recebido em 19 de 11 de 2025
Respondeu
Funcionário que recebeu

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação legislativa

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Amaraji,
Sr. Oséas João da Silva

Submeto à governança deliberativa desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme disciplinado nas Leis Federais nº 12.994/2014 e nº 11.350/2006.

O objetivo estratégico da proposição é reconhecer, estimular e reter os profissionais que operam na linha de frente das políticas de Atenção Básica, estruturando uma entrega de valor público orientada à efetividade sanitária, mitigação de riscos epidemiológicos, fortalecimento da prevenção e redução de demanda assistencial em unidades hospitalares e de pronto atendimento, com impacto direto na eficiência orçamentária municipal.

A medida está alinhada às melhores práticas adotadas por diversos municípios brasileiros e pernambucanos, consolidando compliance institucional, aderência normativa, segurança jurídica e transparência na destinação de recursos federais vinculados, cuja aplicação é exclusiva e finalística, sem geração de passivos para o erário local.

Ressalte-se que ACS e ACE executam atividades essenciais de vigilância, monitoramento territorial, educação em saúde, triagem comunitária, prevenção de agravos e contenção de endemias, operando em ambientes de exposição, em rotinas externas contínuas e em atendimento às populações mais vulneráveis. O incentivo



adicional, distribuído por rateio, reforça engajamento, produtividade operacional e inteligência preventiva no ecossistema municipal de saúde.

Diante disso, encaminho o Projeto de Lei para tramitação, solicitando sua apreciação em regime de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de celeridade para implementação no exercício correspondente ao repasse federal.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaboração técnica institucional, assegurando sinergia entre Executivo e Legislativo na construção de políticas públicas sustentáveis e orientadas a resultados.

Atenciosamente,

FLAUCIO DE ARAUJO Assinado de forma digital por
GUIMARAES:896962 FLAUCIO DE ARAUJO
20472 GUIMARAES:89696220472
Dados: 2025.11.19 10:23:43
-03'00'

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES

Prefeito do Município de Amaraji